



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

LEI Nº 97/72

=====

98/72

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, por seus dignos representantes Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, autorizada a conceder Isenção de Impostos e Taxas Municipais a seguinte Firma: IRMÃO MATILE LTDA., sediada à Rua Luiz Ferrari, nº 200 nesta cidade de Albertina - M.G.

Art. 2º - A Firma Irmãos Matile Ltda. se trata de um Pôsto de Gasolina, com serviços completos para veículos

Art. 3º - A referida isenção de Impostos e Taxas autorizada no Artigo 1º da presente Lei, será por tempo determinado devendo esta entrar em vigor na data de sua publicação e finalizando desta a 5 (cinco) anos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 06 de junho de 1972.

Paulo Conceição
Prefeito Municipal

Paulo Conceição
Prefeito Municipal

REGISTRADO

Liv. nº 9/157

** Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.